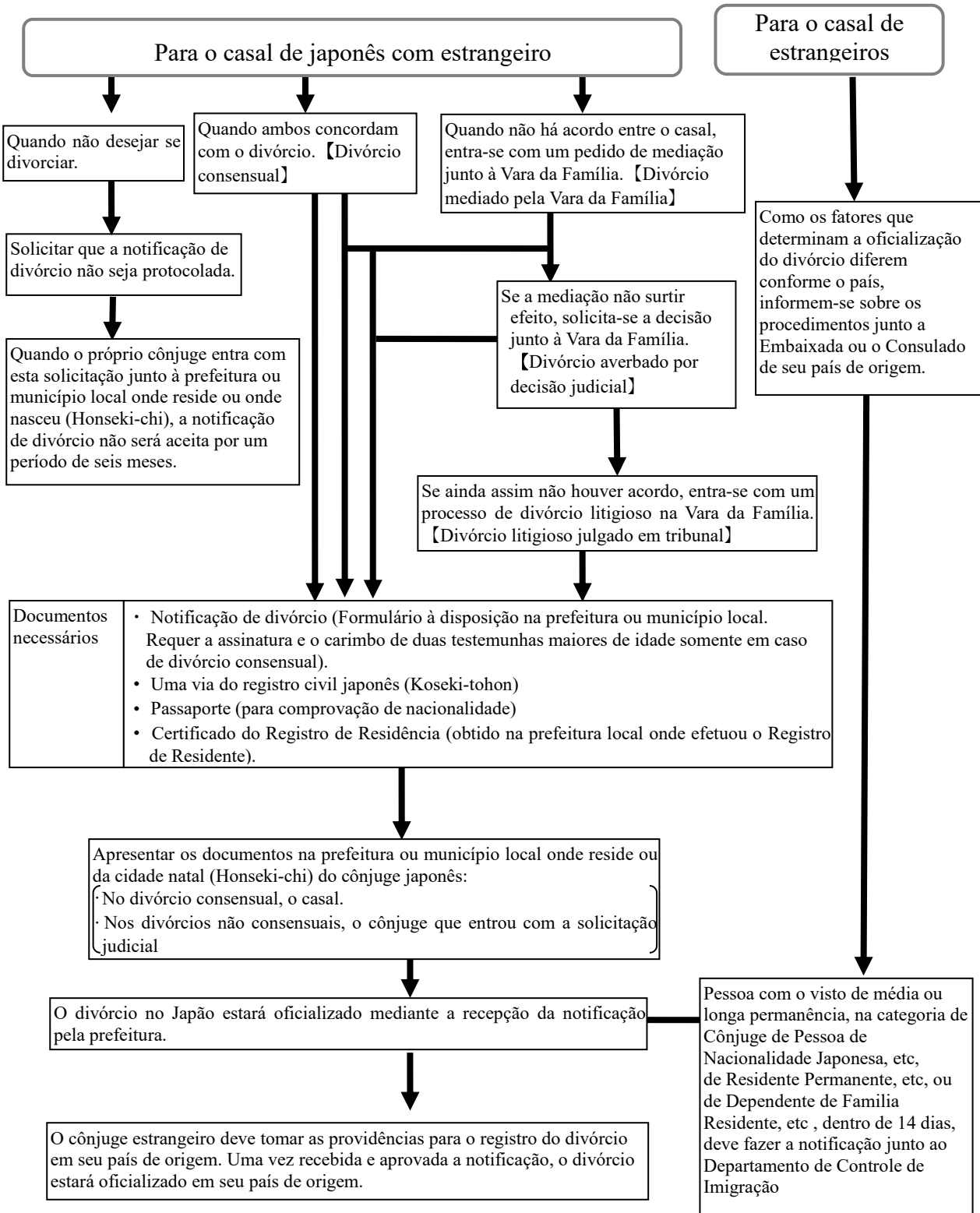


IV-4 Divórcio

O procedimento legal para a efetivação do divórcio em caso de matrimônio internacional pode se tornar complicado, dependendo do caso. Mesmo que a notificação de divórcio seja oficializada no Japão, pode acontecer que não se admite vigente no seu país de origem. Portanto, aqui serão explicados somente casos gerais para se divorciar conforme a legislação japonesa.



1. Divórcio

Caso uma das partes for de nacionalidade japonesa residente no Japão, e chegarem a um acordo para o divórcio conforme a lei vigente neste país, o divórcio será efetivado. No Japão existe os seguintes tipos de divórcios; divórcio consensual (kyogi rikon), divórcio mediado pela Vara da Família (chotei rikon), divórcio averbado por decisão judicial (shimpan rikon) e divórcio litigioso julgado em tribunal (saiban rikon). O primeiro é o divórcio que se realiza com a notificação de divórcio à prefeitura após o consentimento de ambas as partes e, os restantes são os divórcios mediados pela Vara da Família. Se você fizer os procedimentos do divórcio somente no Japão e não fizer os procedimentos necessários no seu país de origem, há possibilidade de que seu casamento continue válido e como isso pode causar problemas, faça com que o divórcio se oficialize no seu país também.

Caso ambas as partes forem de nacionalidade estrangeira, o divórcio será efetivado conforme a legislação vigente no país de origem, portanto sobre a condição e o procedimento para divórcio deverá se informar no consulado ou embaixada de seu país. (Apêndice IX-5)

2. Quando não Quiser se Divorciar

Se voce não quer se divorciar e o cônjuge japonês estiver forçando para obter o divórcio e caso este assine por conta própria a Notificação de Divórcio (rikon todoke) e entregue na repartição pública, o divórcio é concretizado. Para evitar que isto aconteça, é aconselhável apresentar a Solicitação de Não Aceitação da Notificação de Divórcio (rikon todoke fujuri shinseisho) à prefeitura do local onde há o Registro de Domicílio Legal (honsekichi) ou à prefeitura residencial do cônjuge japonês. Desta forma, enquanto você não aceitar o “Divórcio Consensual”, não haverá divórcio sem mediação ou procedimento em tribunal. Este sistema não é aplicável caso ambas as partes forem de nacionalidade estrangeira.

3. Qualificação de Permanência após o Divórcio

Se você está no Japão com o visto de Cônjuge de Pessoa de Nacionalidade Japonesa, ou como cônjuge de estrangeiro e caso esteja com o visto na categoria de Cônjuge de Residente Permanente (eijyusha no haigusha), etc ou de Dependente de Família Residente (kazoku taizai), etc, dentro de 14 dias após o divórcio, deverá fazer a notificação referente ao cônjuge junto ao Departamento de Controle de Imigração.

As pessoas com o visto na categoria de Dependente de Família Residente (kazoku taizai), etc ou de Cônjuge de Pessoa de Nacionalidade Japonesa (nihonjin no haigusha), etc ou de Cônjuge de Residente Permanente (eijyusha no haigusha), etc e não leve a vida conjugal por mais de 6 meses, está sujeita a ter o seu visto cancelado. Se não fizer a alteração na categoria do seu visto, há possibilidade de não poder continuar sua estadia no Japão. Assim, informe-se no guichê competente ou no Centro de Informações Gerais sobre Permanência de Estrangeiros. (Apêndice IX-2)

4. Alteração nos Dados do Registro

Caso haja alteração do nome devido ao divórcio, faça a Notificação de Alteração junto ao Departamento de Controle de Imigração. Caso haja alteração de endereço, é necessário fazer a notificação junto a prefeitura local. (Apêndice IX-1)